

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JOAÇABA

JOAÇABA – SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC
Protocolado as fls. do livro nº
Req. N° 10849 em 13/08/2013
Fago cfo. Guia nº _____
<i>Janeiro</i>

POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.975.647/0001-39, estabelecida na Rua Itabira, 1371, sala 205, Centro, em Pato Branco – PR, vem tempestivamente impugnar itens do Edital consoante as razões a seguir expendidas.

1.- O processo licitatório é regido por princípios de ordem pública, que tem por escopo evitar distorções no tratamento de fornecedores do Ente Público.

Entre os princípios informadores das licitações temos o da isonomia, que proíbe *admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicilio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93).*

Foi no Processo de Licitação 78/2013/PMJ, no item 1.2.3 solicitado que os interessados trouxessem “a. Visto junto ao CREA/SC e ao CRM/SC, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado”.

Consultando-se o departamento jurídico do CRM/SC, este informou que não fornece o referido VISTO. Segundo informação do

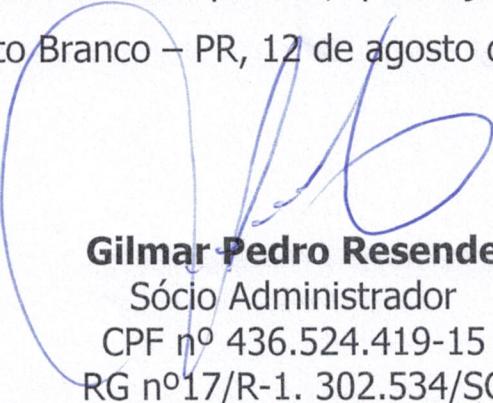
departamento jurídico, a Sra. Fernanda Constantino, coordenadora da área e o Sr. Renan, responsáveis pelas informações dadas pelo departamento jurídico do CRM/SC , podem confirmar que o CRM/SC não prevê fornecimento de VISTO. Tendo em vista ainda que todos os serviços prestados pelo CRM/SC constam no seu site e consultando o referido site este também não prevê o fornecimento do VISTO, razão pela qual a solicitação se torna impossível de atender para o impugnante, tendo em vista que tem sede em outro Estado da Federação.

Ao fazer uma exigência que não pode ser atendida razoavelmente, criou-se um elemento que contraria frontalmente o princípio informador da isonomia, que assegura a igualdade entre os competidores, negando vigência a Lei 8.666/93 e criando uma situação de desvantagem para os competidores de fora de Santa Catarina.

A exigência acima descrita contraria frontalmente a Lei das Licitações e os princípios constitucionais insertos em seu texto, tais como da isonomia, da impensoalidade, da moralidade.

2.- ANTE O EXPOSTO, impugna o item, 1.2.3. alínea 'a', do Edital PP N.^o 46/2013/PMJ, requerendo seja retirado do referido Edital, por contrariar norma de ordem pública, qual seja a Lei n. 8.666/93.

Pato Branco – PR, 12 de agosto de 2013.


Gilmar Pedro Resende POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA
Sócio Administrador EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CPF nº 436.524.419-15 CNPJ 00.975.647/0001-39
RG nº 17/R-1.302.534/SC